



PROJETO DE LEI 038 /2024.

**INSTITUI A FAIXA PREFEITAL COMO
DISTINTIVO DO CARGO DE PREFEITO (A)
E A FOTO OFICIAL DO (A) PREFEITO (A)
PARA FIXAÇÃO NAS REPARTIÇÕES
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, propõe a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Itapecerica, a Faixa Prefeital, como distintivo do Cargo de Prefeito (a) a ser usada no momento da transmissão do cargo; no dia 07 de setembro, na Independência do Brasil; no dia 20 de novembro, data que comemora a Emancipação Política de Itapecerica e em outras solenidades cívicas.

§ 1º. O (a) Prefeito (a) que deixa o cargo passará a Faixa Prefeital ao seu sucessor, no momento da solenidade de transmissão de cargo;

§ 2º. Não comparecendo o (a) Prefeito (a) que deixa o cargo, o seu Vice-Prefeito presidirá a cerimônia e/ou outra autoridade pelo primeiro indicada.

Art. 2º - A Faixa Prefeital é uma peça tiracolar em tecido de cetim, produzida levando em consideração os símbolos e cores oficiais do município, e funciona como distintivo do cargo de Prefeito (a) Municipal.

§ 1º. A Faixa Prefeital terá 2 (dois) metros de comprimento por 12 (doze) centímetros de largura, intercaladas com as cores vermelha e azul;

§ 2º. A Faixa, na sua parte central e frontal constará fixada o brasão do município que será fixado na roseta medindo 19 (dezenove) centímetros de diâmetro na cor azul;

§ 3º. A Faixa Prefeital será usada a tiracolo no sentido da direita esquerda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

Art. 3º - Fica Instituída a Foto Oficial do (a) Prefeito (a) do Município de Itapeçerica, cuja moldura padronizada corresponde às medidas máximas de 0,50 cm (cinquenta centímetros) de altura por 0,35 cm (trinta e cinco centímetros) de largura.

Art. 4º - A Foto Oficial constará com a Faixa Prefeital e será afixada em lugar de destaque, em cada órgão da administração direta, indireta e autárquica do Poder Executivo, durante todo o período de cada legislatura correspondente.

Art. 5º- As despesas decorrentes para a consecução da presente Lei corresponderão às dotações da Lei Orçamentária vigente, onde couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigência a partir da presente data.

Itapeçerica, 27 de setembro de 2024.



Wirley Ródrigueis Reis

Prefeito Municipal



Mensagem nº. 028/2024 GAB/PREF.

Itapecerica, setembro de 2024.

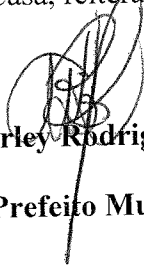
Excelentíssimo Presidente,

Submeto a essa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **“INSTITUI A FAIXA PREFEITAL COMO DISTINTIVO DO CARGO DE PREFEITO (A) E A FOTO OFICIAL DO (A) PREFEITO (A) PARA FIXAÇÃO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Assim como a faixa presidencial, a faixa prefeital também é comum em várias cidades do nosso país, como distintivo do cargo de prefeito. Em geral, é constituída em tecido adornado com elementos dos símbolos dos municípios, sendo usada na transmissão do cargo, em solenidades cívicas e na foto oficial.

A simbologia de uso dessas faixas pressupõe responsabilidade, compromisso e honra.

De modo que, são estas as razões que fundamentam o presente Projeto de Lei que ora submeto à deliberação desta Egrégia Casa, reiterando votos de estima e consideração.


Wirley Rodrigueis Reis

Prefeito Municipal